

PUBLICAÇÃO

Publicada em 25/08/93

Lagarto 25 de 08 de 1993

Justicial

FUNCIONÁRIO(A)



ESTADO DE SERGIPE

REGISTRO

Prefeitura Municipal de Lagarto

Registrado (a) no nº. 162V/163
do Livro 04/89

GABINETE DO PREFEITO

Lagarto, 25 de 08 de 1993

LEI Nº 10/93

Justicial

DE 25 DE AGOSTO DE 1993.

FUNCIONÁRIO(A)

CONCEDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR ACORDO PARA
FRACIONAR EM PARCELAS O DÉBITO PARA
COM O FGTS, JUNTO A CEF, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em até 40 (quarenta) meses com parcelas iguais e consecutivas, junto à Caixa Econômica Federal na forma da Resolução nº 94 de 16 de janeiro de 1993, do Conselho Curador do FGTS.

Art. 2º - A exigência da autorização para parcelamento reside no que dispõe a Resolução nº 94 de 16 de janeiro de 1993, do Conselho Curador do FGTS, para saldar débito existente dos Poderes Constituídos e em especial do Município, o qual figurava em 19 de março do ano em curso, o valor de Cr\$ 7.413.171.136,70 (sete bilhões, quatrocentos e treze milhões, cento e setenta e um mil , 'cento e trinta e seis cruzeiros e setenta centavos), onde para garantia do fiel cumprimento do principal e acessórios, fica o poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Justicial

PUBLICAÇÃO

Publicação nº 25.108.195

Lagarto, 25 de 08 de 1993

Hejralto
FUNÇÃO (Nº 104)



ESTADO DE SERGIPE

REGISTRO

Registrado (L) do nº 162V2163

do livro 04189

Lagarto, 25 de 08 de 1993

Hejralto
FUNÇÃO (Nº 104)

Prefeitura Municipal de Lagarto.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Ficará consignado nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo acordado para parcelamento perante a CEF. como agente operador, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jose R
JOSÉ RAYMUNDO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Jose Gilson
JOSÉ GILSON SILVA NETO
PROC. GERAL DO MUNICÍPIO